

Comissões

Legislação

Finanças e Orçamento

Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais, Ecologia, Meio Ambiente

Educação, Cultura, Turismo e Esportes

Saúde e Assistência Social

Fiscalização Financeira e Controle

Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública

Vereadores

Assessoria Jurídica

Data: 26/06/12 *Alissona*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 96/2012

“Dispõe sobre a colocação de link com fotos de pessoas desaparecidas nos sites oficiais do Município.”

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** A Prefeitura e a Câmara de Vereadores do Município de Pindamonhangaba deverão incluir em seus respectivos sites oficiais, página contendo relação com nomes e fotos de pessoas desaparecidas na Cidade de Pindamonhangaba, desde que solicitado por responsável pela pessoa desaparecida e mediante a comprovação do desaparecimento através do Boletim de Ocorrência Policial.

**§ 1º** O responsável pela pessoa desaparecida deverá comprovar com documento hábil esta condição e assinará documento autorizando a publicação do nome e da foto com as informações sobre o desaparecimento.

**§ 2º** A publicação contendo os nomes das pessoas desaparecidas e demais informações ficará disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, sendo atualizada mediante requerimento da família, por iguais períodos.

**Art. 2º** A página a que se refere o art. 1º poderá conter atalhos de ligação (“links”) com outras páginas (“sites”) existentes na “internet” que versem sobre o mesmo assunto.

**Art. 3º** O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pindamonhangaba, 21 de junho de 2012.

  
**João Antonio Salgado Ribeiro**  
Prefeito Municipal



Protocolo: 0001086  
25/06/2012 - 15:29:22

**PLO Projeto de Lei Ordinária 96/2012**

**Autor: PREFEITO MUNICIPAL**

**Ementa:** DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE LINK COM FOTOS DE PESSOAS DESAPARECIDAS NOS SITES OFICIAIS DO MUNICÍPIO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**MENSAGEM Nº 066 / 2012**

**“Dispõe sobre a colocação de link com fotos de pessoas desaparecidas nos sites oficiais do Município.”**

**Exmo. Sr.  
Ricardo Alberto Pereira Piorino  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de  
Pindamonhangaba/SP.**

**Senhor Presidente,**

Encaminhamos, pela presente Mensagem, o incluso Projeto de Lei que **“dispõe sobre a colocação de link com fotos de pessoas desaparecidas nos sites oficiais do Município.”**

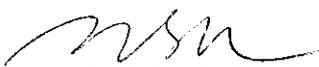
Visa o presente projeto a disponibilização de espaço nos sites oficiais do Município para divulgação de pessoas desaparecidas, como instrumento de apoio às famílias para localização de pessoas desaparecidas.

Nos termos da justificativa apresentada na Indicação de Projeto de Lei nº 001/2012 do Vereador Ricardo Piorino, *“a internet é um dos meios de comunicação mais eficientes, e por meio dela se pode trocar grande quantidade de informação em curto espaço de tempo com todos os países. Hoje são muitos os casos de pessoas desaparecidas, inclusive em nosso município e, infelizmente, poucos são localizados. A utilização das páginas oficiais do município (Prefeitura e Câmara) para a divulgação de pessoas desaparecidas representa um auxílio na busca dessas pessoas, tendo em vista tratarem-se de sites muito acessados pela população”*

Portanto, Senhores Vereadores, é fundamental a aprovação do presente projeto, e para isso invocamos o Art. 44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 21 de junho de 2012.

  
**João Antonio Salgado Ribeiro  
Prefeito Municipal**

SAJ/app/Processo Interno nº 6598/2012